

CAPÍTULO V

Disposições comuns

ARTIGO 11.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de dois anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

ARTIGO 12.º

Requisitos das deliberações

1 — As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias, em que é exigível maioria qualificada de três quartos dos membros presentes, havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da Associação, em que é exigível maioria de três quartos de todos os associados.

2 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 13.º

Incompatibilidade

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

28 de Julho de 2006. — (Assinaturas ilegíveis.) 3000217640

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA
DOS RADICAIS DE VILA REAL

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Constituição, denominação e sede

É constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos no Código Civil e demais legislação, uma associação de carácter juvenil, sem fins lucrativos, denominada de Associação Cultural e Desportiva dos Radicais de Vila Real, com sede em Santa Marta, Vale de Nogueiras, 5000-751 Vila Real.

ARTIGO 2.º

Objecto social

A Associação tem por objecto social desenvolver eventos para jovens e realizar iniciativas culturais e desportivas. Com este objectivo, a Associação pretende ocupar os tempos livres dos jovens com actividades desportivas saudáveis e ao mesmo tempo dinamizar uma prática desportiva que se encontra em fase de crescimento.

ARTIGO 3.º

Actividades

No prosseguimento do seu objecto social a Associação desenvolverá, nomeadamente, as seguintes actividades:

- a) Organização de um torneio anual de *paint-ball*;
- b) Organização do Dia dos Desportos Radicais;
- c) Organização anual de uma corrida de *karts*.

ARTIGO 4.º

Dos associados

1 — Podem ser associados da Associação todas as pessoas que se identifiquem com os presentes estatutos, cumpram os regulamentos internos, paguem a jóia de admissão e mantenham as quotas em dia.

2 — A Associação Cultural e Desportiva dos Radicais de Vila Real compreende as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Aderentes;
- d) Honorários.

3 — O órgão executivo da Associação não poderá ter mais de 25 % de pessoas com mais de 30 anos.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

1 — Os associados da Associação Cultural e Desportiva dos Radicais de Vila Real têm direito a:

- a) Participar na vida e actividades da Associação, nomeadamente nas assembleias gerais, com direito a voto;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de sócio.

2 — Os associados têm como deveres:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins que a Associação propõe;
- b) Cumprir os estatutos e regulamentos internos;
- c) Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;
- d) Participar nas actividades e nas assembleias gerais;
- e) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para que foram eleitos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

ARTIGO 6.º

1 — São órgãos sociais da Associação Cultural e Desportiva dos Radicais de Vila Real a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A duração do mandato é de um ano.

3 — A convocação e a forma de funcionamento da direcção e do conselho fiscal é regida pelo artigo 171.º do Código Civil.

4 — A convocação e funcionamento da assembleia geral é regulada pelos artigos 174.º e 175.º do Código Civil.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre o relatório de actividades e contas de cada exercício anual apresentados pela direcção, com parecer do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre as linhas gerais de actuação da Associação e sobre o plano e orçamento anual proposto pela direcção;
- d) Alterar os estatutos por maioria de, pelo menos, três quartos dos associados;
- e) Aprovar os regulamentos internos;
- f) Deliberar sobre a integração da Associação em pessoas colectivas de grau superior, como sejam as federações;
- g) Fixar a jóia e a quota dos associados, sob proposta da direcção;
- h) Deliberar sobre outros assuntos internos da Associação que constam da ordem de trabalhos.

ARTIGO 8.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, sendo constituída por sete elementos, onde deve constar o presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

2 — A direcção é investida de todos os poderes de administração e gestão da Associação, tendo em vista a realização dos seus fins, competindo-lhes, nomeadamente:

- a) Representar a Associação em todos os actos e contratos, em grupo e fora dele;
- b) Desenvolver as actividades aprovadas no seu plano;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório e contas do ano, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Admitir novos associados;
- e) Aceitar subsídios, donativos, heranças ou legados;
- f) Exercer as demais competências previstas no regulamento interno e que a assembleia geral nela delegou.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação e é constituído por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Compete em especial ao conselho fiscal:

- a) Examinar a documentação e escrita da Associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas do ano anterior;
- c) Acompanhar a actividade da Associação;
- d) Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

ARTIGO 10.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados que forem fixadas pela assembleia geral;
- b) Receitas provenientes das actividades e serviços prestados;
- c) Fundos, donativos ou legados que sejam concedidos;
- d) Subsídios e donativos de entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO III

Alteração dos estatutos e dissolução da Associação

ARTIGO 11.º

Alteração dos estatutos

Os estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação de, pelo menos, três quartos dos associados presentes em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO 12.º

Dissolução

A Associação só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos dos associados.

ARTIGO 13.º

Disposições finais

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares e das deliberações da assembleia geral.

24 de Maio de 2006. — (Assinaturas ilegíveis.) 3000217641

CONFRARIA DA CHANFANA DE VILA NOVA DE POIARES

Certifico, narrativamente, que, por escritura de hoje, exarada a fls. 47 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 94-C do Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares, a cargo da licenciada Maria Margarida Mendes Macedo de Loureiro Cardoso, notária do concelho, foi feita uma alteração de estatutos da associação denominada Confraria da Chanfana de Vila Nova de Poiares, com sede na vila e concelho de Vila Nova de Poiares, freguesia de Poiares (Santo André), pela qual se procedeu à alteração do artigo 12.º, quanto aos n.ºs 2, 3 e 4, que passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 12.º

Perda da qualidade de confrade

1 —

2 — Aos confrades eliminados nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 cabe recurso para a assembleia geral, desde que o interponham no prazo de 90 dias, mantendo os seus direitos até à realização desta.

3 — Os confrades que faltem, nos termos da alínea d) do artigo 11.º, a quatro reuniões seguidas sem justificação, ou a seis interpoladas, passam a confrades em situação de inactividade, pelo que a Confraria deixará de os convocar para as referidas reuniões, perdendo igualmente o direito de voto. Contudo, mantém-se a obrigatoriedade do pagamento de quotas.

4 — Quando os associados referidos no número anterior pretendem voltar à efectividade, devem requerê-lo ao presidente da assembleia geral, que, na reunião seguinte, procederá à análise e votação desse requerimento.»

Está conforme.

19 de Outubro de 2006. — A Notária, Maria Margarida Mendes Macedo de Loureiro Cardoso. 1000306953

CLUBE DESPORTIVO DA GRAÇA

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Lisboa a cargo da notária licenciada Marta Chalaça, em 5 de Janeiro de 2006, exarada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 62-A, foi rectificada uma associação sem fins lucrativos, com a denominação de Clube Desportivo da Graça, número de identificação de pessoa colectiva 501303812, com sede na Rua da Senhora da Glória, 16 e 18, em Lisboa, freguesia de São Vicente de Fora, cujos estatutos iniciais foram aprovados por despacho de 19 de Março de 1945 do Ministro da Educação, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 69, de 24 de Março de 1945, registada no Governo Civil de Lisboa, e modificados por escritura de 13 de Outubro de 2005, lavrada a fls. 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 42-A deste Cartório.

Pela presente procedem à alteração integral dos respectivos estatutos, nos termos seguintes:

ARTIGO 1.º

A associação tem o nome de Clube Desportivo da Graça, foi fundada em 12 de Março de 1935 e tem a sua sede na Rua da Senhora da Glória, 16 e 18, freguesia de São Vicente de Fora, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

Tem por fim a promoção cultural dos sócios, através da educação física, desportiva e a acção recreativa, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberta a ambos os sexos.

ARTIGO 3.º

São órgãos da associação a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, podendo ser criados conselhos permanentes para coadjuvar a direcção.

ARTIGO 4.º

A associação é representada por toda a direcção, cujo presidente tem a função coordenadora, e a ela compete a iniciativa e a superintendência em todas as suas actividades.

ARTIGO 5.º

Internamente a assembleia geral é soberana e perante ela responde a direcção, cuja actividade está sujeita à inspecção do conselho fiscal.

ARTIGO 6.º

Constituem património da associação a receita da quotização mensal dos sócios e das taxas cobradas pelos serviços prestados e, mediante deliberação da assembleia geral, quaisquer bens adquiridos por doação, deixa testamentária ou a título oneroso.

ARTIGO 7.º

A associação durará por tempo indeterminado, mas, no caso de se dissolver pelos motivos constantes da lei, reverterá o seu património a favor do Governo Civil de Lisboa, o qual reverterá em prol da beneficência.

ARTIGO 8.º

Poderá ser admitido como sócio da associação qualquer cidadão cujo proponente se responsabilize pelo seu comportamento moral e cívico.

ARTIGO 9.º

Nos casos omissos neste estatuto rege o regulamento geral interno, cuja aprovação compete à assembleia geral.

Conferida, está conforme o original, não havendo nada que restrição, omite, amplie, modifique ou condicione o que foi certificado.

4 de Setembro de 2006. — A Notária, Maria Marta de Matos Ferreira Chalaça das Neves. 3000215579

EUROPACOLON PORTUGAL — ASSOCIAÇÃO DE LUTA CONTRA O CANCRO DO INTESTINO

Certifico que no dia 5 de Setembro do corrente ano, a fls. 38 e 38 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 112-A do Cartório Notarial de Lisboa a cargo do notário Carlos Manuel da Silva Almeida, se encontra exarada uma escritura de constituição de uma associação, onde consta o seguinte:

Denominação — Europacolón Portugal — Associação de Luta contra o Cancro do Intestino, que será uma associação sem fins lucrativos e por tempo indeterminado.